



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.000248/96-92
Recurso nº : 12.267
Matéria : IRPF - EX.: 1995
Recorrente : ANTONIO LEONARDO FERNANDES COSTA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 15 DE OUTUBRO DE 1998
Acórdão nº : 102-43.417

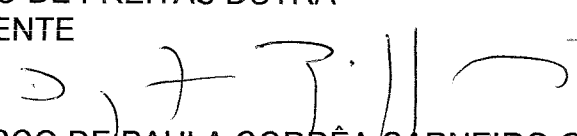
IRPF - FÉRIAS NÃO GOZADAS - Os rendimentos recebidos a qualquer título ou acréscimo patrimoniais somente não compõem a base de cálculo do Imposto de Renda por expresso mandamento legal federal, nos termos da Constituição Federal de 1988 e da lei Complementar recepcionada que é o Código Tributário Nacional.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO LEONARDO FERNANDES COSTA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros URSULA HANSEN, VALMIR SANDRI, JOSÉ CLÓVIS ALVES, CLAUDIA BRITO LEAL IVO, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO. Ausente, justificadamente, a Conselheira MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.000248/96-92
Acórdão nº. : 102-43.417
Recurso nº. : 12.267
Recorrente : ANTONIO LEONARDO FERNANDES COSTA

RELATÓRIO

Originou-se o presente processo com a Notificação de Lançamento Suplementar de fls. 20 que consubstanciou saldo a restituir no valor equivalente a 1.131,33 UFIR.

Discordando da Notificação, apresentou o interessado, tempestivamente, sua impugnação de fls. 01/02 dizendo ter se enganado a fiscalização ao deixar de considerar valores referentes a pagamento de férias prêmio não gozadas por necessidade de serviço como rendimentos isentos e não tributáveis.

A autoridade de primeira instância, em sua decisão de fls. 35/38, deixou de acolher o entendimento do impugnante, julgando procedente o já referido lançamento.

Irresignado com a decisão que lhe foi desfavorável, fez o Contribuinte anexar aos autos suas Razões de Recurso Voluntário de fls. 40/43 nas quais após apresentar jurisprudência, legislação e doutrina diz não estar havendo a isonomia necessária por consequência de soluções diferentes em processos ditos idênticos, pedindo por fim o ressarcimento da importância do valor equivalente a 3,698,98 UFIR.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 10680.000248/96-92

Acórdão nº. : 102-43.417

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI, Relator

Conheceu-se do recurso voluntário por preencher os requisitos de lei.

A matéria é por demais conhecida dos ilustres Conselheiros desta Câmara.

Trata-se de rendimentos lançados pelo Contribuinte como não tributáveis por terem sido pagos como férias prêmio não gozadas, por necessidade de serviço.

Tanto este Egrégio coletivo, como em especial este Conselheiro já relatou diversos processos de igual matéria.

Bastaria observar-se o que diz a legislação de regência sobre a questão ora em discussão:

Determina o art. 45 do RIR/94 (Dec. 1.041/94), no seu caput e incisos

II e III:

"Art. 45. São tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidos, tais como:

II - férias, inclusive as pagas em dobro, transformadas em pecúnia ou indenizadas, acrescidas dos seus respectivos abonos;

III - licença especial ou licença prêmio, inclusive quando convertida em pecúnia."



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 10680.000248/96-92

Acórdão nº : 102-43.417

Isto posto e considerando-se tudo o mais que do processo consta, em especial a caudalosa e pacífica jurisprudência deste colegiado, aí incluindo-se o Colegiado Superior, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões – DF, em 15 de outubro de 1998.


FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI